PARECER Nº 1129/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereadora Adriana Ramalho, que "altera a redação da Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, os instrumentos de participação social e as ferramentas de controle e transparência são fundamentais para a consolidação da democracia no país.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO para i) adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa; ii) suprimir a exigência de divulgação do CPF dos beneficiários de verbas públicas, em respeito ao princípio da proteção da intimidade, nos termos da decisão relatada pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal Ayres Britto, na Suspensão de Segurança SS 3.8902/SP [...].

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, as informações disponibilizadas pela Internet, por meios eletrônicos de acesso público, sobre a execução orçamentária da Administração Pública deverão incluir, obrigatoriamente, dados detalhados sobre os contratos públicos de obras, de prestação de outros serviços e de compras, como se segue:

I - o número do correspondente processo;

II - o endereço completo da obra e da contratada pela execução, bem como o nome dos profissionais por ela responsáveis;

III - o prazo total para a execução da obra e a avaliação sobre o tempo que efetivamente resta para sua conclusão;

IV - especificação das marcas, quantidades e medidas dos bens adquiridos, dos entregues e dos a entregar;

V - identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com o nome ou razão social;

VI - identificação da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do pagamento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VII - especificação dos serviços contratados, endereço da prestação e da prestadora, bem como o nome dos profissionais responsáveis pela coordenação da execução;

VIII - valores do empenho, liquidação e pagamento;

IX - procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com identificação do correspondente processo; e

X - os contratos aditivos eventualmente existentes.

Ante o exposto, considerando o mérito que lhe cabe análise e levando em conta que qualquer tipo medida cujo objetivo seja fortalecer o princípio da transparência é muito bem vinda, a Comissão de Administração Pública manifesta posição favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01 de agosto de 2018.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Mario Covas Neto (PODE)

Antonio Donato (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2018, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.